PREFEITURA DE AGRESTINA
com a força do povo

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 23/03/11
Agrestina - PE

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

LEI MUNICIPAL N°1.143/2011

Dispõe sobre a construção, reconstrução e conservação de calçadas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 38 da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O proprietário de terreno, edificado ou não, situado em via provida de pavimentação, deverá construir e manter calçada em toda a extensão da testada do imóvel.

§ 1º A construção da calçada deverá acompanhar as disposições desta lei e a regulamentação específica determinada pelo Poder Executivo Municipal.

§2° Que as construções de calçadas doravante, sejam adequadas a Lei Complementar nº1.076, de 02.10.2008, o Plano Diretor do Município.

§3º As despesas decorrentes e padronização para adequação da presente Lei ficam a cargo do Poder Público Municipal.

§4º Que o Poder Público Municipal crie um Departamento Fiscalizador para que esta Lei seja cumprida, departamento este agregado a Secretaria de Obras Públicas Municipal.

§5º A obrigação contida no *caput* deste artigo é extensiva às pessoas jurídicas de direito público.

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55.495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-30

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 23/03/11
Agrestina - PE

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

Art. 2º A construção das calçadas deverá atender aos seguintes requisitos mínimos quanto à definição dos padrões técnicos, garantindo a qualidade da calçada em termos de fluidez, conforto e segurança:

I - Nos locais onde a distância entre o limite frontal do lote e o meio-fio da via for superior a 2,00m (dois metros), a construção da calçada deverá levar em consideração a largura de 2,00m (dois metros);

II - O aterro compactado deve ser executado a 95% (noventa e cinco por cento) do proctor normal, podendo ser com areia se for em caixão confinado;

III - O aterro deverá ser regularizado e nivelado de forma a não alterar a camada mínima de recobrimento do piso de Concreto;

IV - A execução do piso de especificação mínima será em concreto não estrutura com traço 1:3:5 de cimento, areia e brita com acabamento plano antiderrapante, e com juntas de dilatação a cada 2,00m (dois metros).

Parágrafo Único. Para a construção de que trata o inciso I deste artigo será necessária a construção de baldrame para contenção do aterro que poderá ser executado em alvenaria de tijolos cerâmico em parede de ½ vez com argamassa de cimento e areia num traço de 1:6 ou em pedras granítica ou de concreto, com rejunte entre pedras de argamassa de cimento e areia num traço de cimento e areia 1:3.

Art. 3º É vedada a construção de calçadas que prejudiquem a livre circulação e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098/2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 22 de março de 2011.

Carmen Miriam Ale.

CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES
Prefeita

PREFEITURA DE AGRESTINA
com a força do povo

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
23/03/11 nº 131
Maria José Martins B. Santos

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 131/ 2011 – GP

Agrestina, 23 de março de 2011.

Ao
Ilmo. Sr. Paulo Fernando de Lima
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha as Leis Municipais nº1.143 e 1.144 devidamente sancionadas, as quais, respectivamente, Dispõe sobre a construção, reconstrução e conservação de calçadas e dá outras providências; e Ratifica os termos do Protocolo de Intenções firmado com os demais Municípios para fins de constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Agreste Meridional – CODEAM/CONSÓRCIO, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Agrestina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, sancionou e ora envia para esta Casa Legislativa Municipal as Leis Municipais nº1.143 e 1.144, todas de autoria deste Executivo Municipal, originariamente aprovadas por esta Casa Legislativo pela votação dos Projetos de Lei nº04 e 05 de 2011.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Carmen Miriam de Azevedo Alves
Prefeita

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 23/03/11
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativa
Agrestina - PE

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br